CONCURSO PÚBLICO N.º 8249-A/2022

AQUISIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA HUMANA

PROGRAMA DE CONCURSO

Serviço de Aprovisionamento

Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E.

CONCURSO PÚBLICO N.º 8249-A/2022 **5**

AQUISIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA HUMANA **5**

PROGRAMA DO CONCURSO **5**

DISPOSIÇÕES GERAIS 5
Artigo 1.º *5*
IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO E OBJETO *5*
Artigo 2.º *5*
ENTIDADE ADJUDICANTE *5*
Artigo 3.º *5*
ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR *5*
Artigo 4.º *5*
FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO *5*
Artigo 5.º *6*
PREÇO BASE *6*
Artigo 6.º *6*
PEÇAS DO CONCURSO *6*
Artigo 7.º *6*
CONSULTA E FORNECIMENTO DO PROCESSO DE CONCURSO *6*
Artigo 8.º *6*
JÚRI *6*
Artigo 9.º *7*
PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IDENTIFICAÇÕES DE ERROS E OMISSÕES *7*
Artigo 10.º *8*
REQUISITOS À ADMISSÃO DE CONCORRENTES *8*
PROPOSTAS 8
Artigo 11.º *8*
APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS *8*
Artigo 12.º *8*
PROPOSTA *8*
Artigo 13.º *9*
DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A PROPOSTA *9*
Artigo 14.º *9*
CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS *9*
Artigo 15.º *10*
MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA *10*
Artigo 16.º *10*
ADMISSÃO DE CONCORRENTES *10*
Artigo 17.º *11*
IMPEDIMENTOS *11*
Artigo 18.º *11*
PEDIDOS DE VISITA *11*
Artigo 19.º *11*
PRAZO DE ENTREGA DE PROPOSTAS *11*
Artigo 20.º *12*
PROPOSTAS VARIANTES *12*
Artigo 21.º *12*
PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS *12*
Artigo 22.º *12*
ANÁLISE DAS PROPOSTAS E EXCLUSÃO *12*
Artigo 23.º *12*

ESCLARECIMENTOS E SUPRIMENTO DE PROPOSTAS 12
ADJUDICAÇÃO 13
Artigo 24.º 13
CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO 13
Artigo 25.º 13
NEGOCIAÇÃO 13
Artigo 26.º 13
CRITÉRIO DE DESEMPATE 13
Artigo 27.º 14
RELATÓRIO PRELIMINAR 14
Artigo 28.º 14
AUDIÊNCIA PRÉVIA 14
Artigo 29.º 14
RELATÓRIO FINAL 14
Artigo 30.º 14
DECISÃO E NOTIFICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO 14
Artigo 31.º 15
CENTRAIS DE COMPRAS 15
Artigo 32.º 15
CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO 15
Artigo 33.º 15
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 15
Artigo 34.º 16
NOTIFICAÇÃO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 16
Artigo 35.º 16
NÃO APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 16
Artigo 36.º 16
OUTRAS CAUSAS DE CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO 16
CAUÇÃO 16
Artigo 37º 16
FUNÇÃO E VALOR DA CAUÇÃO 16
Artigo 38º 17
MODOS DE PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO 17
CONTRATO 17
Artigo 39º 17
APROVAÇÃO E ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO 17
Artigo 40.º 17
OUTORGA DO CONTRATO 17
DISPOSIÇÕES FINAIS 18
Artigo 41.º 18
OUTROS SERVIÇOS 18
Artigo 42.º 18
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 18
Artigo 43.º 18
REVISÃO DE PREÇOS 18
Artigo 44.º 18
CESSÃO DE CRÉDITOS 18
Artigo 45.º 18
GESTOR DE CONTRATO 18
Artigo 46.º 18
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 18

ANEXO I 19
MODELO DE DECLARAÇÃO *19*
ANEXO II 21
DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO 21
ANEXO III 22
MODELO GARANTIA BANCÁRIA OU SEGURO-CAUÇÃO 22

CONCURSO PÚBLICO N.º 8249-A/2022
AQUISIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA HUMANA

PROGRAMA DO CONCURSO

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO E OBJETO

1. O presente Concurso tem por objeto a **Aquisição de Prestação de Serviços de Segurança e Vigilância Humana**, para o Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E., de acordo com as especificações constantes do Anexo A do Caderno de Encargos, sendo adotado o procedimento de Concurso Público com publicação no Jornal Oficial da União Europeia com a referência n.º **8249-A/2022**, ao abrigo do disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. Os serviços a adquirir inserem-se na categoria 79714000-2 descrita como "Serviços de vigilância", constante do Regulamento (CE) n.º 231/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV).

Artigo 2.º

ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é o Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E., abreviadamente designada por HDFF, EPE, sito na Rua do Hospital, Gala, 3094-001 Figueira da Foz, com o n.º telefone (00351) 233 402 000, fax (00351) 233 431 268, correio eletrónico concursos@hdfigueira.min-saude.pt relativo ao Serviço de Aprovisionamento, responsável pelo presente Concurso e endereço de plataforma eletrónica acingov.pt.

Artigo 3.º

ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada por deliberação do Conselho de Administração do HDFF, EPE, datada de 28 de junho de 2022.

Artigo 4.º

FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

1. A prestação de serviços de vigilância e segurança humana, é fundamental para manter seguros os funcionários, utentes e instalações do Hospital Distrital da Figueira da Foz, EPE.
2. Atendendo ao valor estimado, e de acordo com o estipulado no artigo 38.º do CCP e de acordo com os termos da regra geral de escolha de procedimento (prevista nos artigos 18º a 21º do CCP), propõe-se a adoção de Concurso Público, de acordo com o versado na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.

Artigo 5.º

PREÇO BASE

1. Nos termos do previsto no artigo 47.º do CCP, indica-se como preço base do concurso o valor de 197.337,96€ (cento e noventa e sete mil, trezentos e trinta e sete euros e noventa e seis cêntimos), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

2. O preço base foi definido após consulta preliminar.

Artigo 6.º

PEÇAS DO CONCURSO

O processo de concurso é constituído pelas seguintes peças:

a) O presente Programa, que inclui 3 Anexos (Anexo I, II e III);

b) O Caderno de Encargos, que inclui 5 Anexos (Anexo A,B,C, D e E).

Artigo 7.º

CONSULTA E FORNECIMENTO DO PROCESSO DE CONCURSO

1. A participação no presente Concurso e o acesso às peças do procedimento, está disponível através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, no endereço eletrónico www.acingov.pt

2. Para efeitos do disposto no número anterior os interessados podem obter cópias do processo de concurso, desde a data de publicação do respetivo anúncio até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, sendo as cópias disponibilizadas através da plataforma eletrónica.

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as peças do procedimento encontram-se disponíveis na morada referida no ponto 2., onde podem ser consultadas nos dias úteis, das 9.30 horas às 12:30 horas e das 14:00 horas às 17:00 horas, desde a data da publicação do respetivo anúncio até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

Artigo 8.º

JÚRI

1. O Júri do Procedimento é composto por três membros efetivos e dois suplentes, designados por deliberação do órgão competente para a decisão de contratar, designadamente o Conselho de Administração do HDFF, E.P.E., de 28 de junho de 2022.

2. O Júri do Procedimento pode designar um secretário de entre o pessoal dos serviços da Entidade Adjudicante.

3. Compete ao Júri, nomeadamente:

a) Proceder à apreciação das propostas;

b) Prestar os esclarecimentos solicitados pelos interessados;

c) Elaborar relatórios de análise das propostas;

d) Proceder à audiência prévia dos concorrentes.

4. Compete ainda ao júri, ou à entidade adjudicante, as decisões acerca de pedidos de prorrogação de prazo para apresentação das propostas, bem como para todos os demais atos que se venham a revelar necessários no âmbito do presente procedimento, excluindo a decisão de adjudicação.

5. Quando necessário podem ser designados peritos ou consultores técnicos para apoiarem o júri nas suas funções, podendo participar, sem direito de voto, nas reuniões, nos termos do disposto no n.º 6, do artigo 68.º, do CCP.

Artigo 9.º

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IDENTIFICAÇÕES DE ERROS E OMISSÕES

1. Até ao termo do primeiro terço dos prazos fixados para a apresentação das propostas os interessados podem solicitar ao júri do procedimento, por escrito através da plataforma eletrónica de contratação, esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento.

2. No mesmo modo e prazo referidos no número anterior, os interessados devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento, por si detetados, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos.

3. A apresentação da lista referida no número precedente, por qualquer interessado, não suspende o prazo fixado para a apresentação das propostas, salvo quando as retificações, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações.

4. Os esclarecimentos solicitados são prestados pelo júri, por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica de contratação.

5. O órgão competente para a decisão de contratar pode também, por iniciativa própria, proceder à retificação de erros ou omissões dos documentos do procedimento, nos termos e nos prazos previstos no ponto anterior.

6. Os esclarecimentos, bem como as retificações são disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo ser todos os interessados imediatamente notificados desse facto.

7. Os esclarecimentos e as retificações apresentados fazem parte integrante dos documentos do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estes em caso de divergência.

8. A falta de resposta a qualquer pedido de esclarecimento até à data prevista no ponto 2, desde que o mesmo tenha sido apresentado com observância do prazo previsto no ponto 1, justifica a prorrogação do prazo para apresentação das propostas, no mínimo por período equivalente ao do atraso verificado.

9. A prorrogação do prazo de apresentação de propostas aproveita a todos os interessados.

10. A eventual prorrogação do prazo de apresentação das propostas não terá influência nos prazos relativos aos pedidos de esclarecimentos, exceto no que se concerne a elementos do Programa de Procedimento cuja alteração tenha originado a respetiva prorrogação.

Artigo 10.º

REQUISITOS À ADMISSÃO DE CONCORRENTES

Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem abrangidas por nenhum dos impedimentos à contratação previstos no artigo 55.º do CCP e que estejam devidamente licenciadas para a prestação de serviços objeto deste concurso.

PROPOSTAS

Artigo 11.º

APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. As propostas e os documentos que a constituem devem ser apresentados até ao prazo limite fixado na plataforma.

2. A apresentação das propostas e dos documentos que as instruem devem ser realizadas exclusivamente através da plataforma eletrónica www.acingov.pt

3. O prazo limite fixado para apresentação das propostas, pode, a pedido dos interessados e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogada nos termos definidos no artigo 64.º do CCP.

4. A prorrogação do prazo prevista no número anterior beneficia todos os interessados.

Artigo 12.º

PROPOSTA

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.

2. Os preços indicados pelos concorrentes, devem incluir todos os encargos adicionais, nomeadamente seguros e quaisquer outras despesas inerentes à prestação de serviços.

3. O preço, que não deve incluir o IVA, é indicado em algarismos e preferencialmente por extenso prevalecendo em caso de divergência o expresso por extenso. Deve mencionar expressamente que ao preço total acresce o IVA, indicando-se o respetivo valor e a taxa legal aplicável.

4. Na elaboração da proposta e de todos os documentos que a instrui os concorrentes devem ter em consideração, sob pena de exclusão, o disposto no Caderno de Encargos, incluindo os seus anexos.

5. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes, com poderes para o obrigar.

Artigo 13.º

DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A PROPOSTA

1. As propostas devem, nos termos do disposto no artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, ser constituídas pelos seguintes documentos:

a) Da alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.

b) Da alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos:

- Documentos necessários para avaliação do critério definido no artigo XXº do programa:

- Anexos D (em Excel) do Caderno de Encargos;

- A proposta deve indicar ainda o preço/hora a aplicar para a eventualidade de serem necessárias horas adicionais (Anexo E). O preço/hora deve ser desagregado em função de horas diurnas, noturnas e de fim-de-semana.

- Alvará para atividade de segurança privada.

c) Para os efeitos do previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, da proposta deve ainda constar:

- A listagem dos meios humanos a afetar à prestação de serviços, e a apresentação, relativamente a cada vigilante, dos seguintes documentos de acordo com a Lei n.º 34/2013 de 16 de maio:

- Identificação;

- Categoria;

- Comprovativo do Cartão Profissional;

- Formação Profissional.

d) Plano de integração, formação e atualização de pessoal;

e) Prova da subscrição de um seguro acidentes de trabalho.

2. Os preços unitários constantes da proposta são indicados em algarismos, arredondados à terceira casa decimal e não incluem o imposto sobre o valor acrescentado (IVA).

3. Podem também integrar a proposta quaisquer outros documentos que os concorrentes considerem indispensáveis para explicitar os termos da mesma.

4. Todos os documentos que integram a proposta devem ser assinados pelo concorrente ou seus representantes legais.

5. Os documentos previstos nos números anteriores são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, conforme dispõe o n.º 1, do artigo 58.º, do CCP.

Artigo 14.º

CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

1. Por motivos de segredo comercial, industrial ou outro, os interessados podem requerer, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das Propostas, a classificação, nos termos da lei, de

documentos que constituem a Proposta, para efeitos da restrição ou da limitação do acesso aos mesmos na medida do estritamente necessário.

2. A decisão sobre a classificação de documentos que constituem a Proposta será notificada aos interessados, pelo Júri, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das Propostas.

3. Considera-se não escrita ou não declarada a classificação de um documento que não tenha sido expressamente autorizada nos termos do disposto nos pontos anteriores.

4. Se no decurso do procedimento deixarem de se verificar os pressupostos que determinaram a classificação de documentos que constituem Propostas, o Júri promoverá, oficiosamente, a respetiva desclassificação, informando do facto todos os interessados.

5. Quando, por força da classificação de documentos que constituem a Proposta, não seja possível apresentá-los nos termos e nos prazos previstos para a apresentação das Propostas, o Júri estabelecerá, oficiosamente ou a pedido do interessado, um modo alternativo de apresentação dos documentos em causa ou a prorrogação daquele prazo na medida do estritamente necessário.

Artigo 15.º

MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

1. As propostas deverão ser entregues diretamente em plataforma eletrónica (www.acingov.pt), utilizada pela entidade adjudicante, através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, observando-se o disposto n.º 5 do artigo 62.º do CCP quando, pela sua natureza, os documentos que constituem a proposta não possam ser apresentados através da plataforma eletrónica.

2. A receção das propostas é registada com referência à respetiva data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

3. Toda a regulamentação e funcionamento das plataformas eletrónicas constam da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

4. Os concorrentes devem assinar eletronicamente, através de assinatura eletrónica qualificada, a proposta e todos os documentos que lhe associarem.

Artigo 16.º

ADMISSÃO DE CONCORRENTES

1. Podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento participante no presente Procedimento todas as entidades que detenham capacidade para a execução do contrato a adjudicar, que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP, e que cumpram todos os requisitos estabelecidos na lei, no Programa de Concurso e no Caderno de encargos.

2. É permitida a apresentação de proposta por um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, sem que entre os membros que o compõem exista qualquer modalidade jurídica de associação no momento da apresentação da proposta.

3. Sem prejuízo da constituição jurídica dos agrupamentos não ser exigida no momento da apresentação da proposta, todos os membros do agrupamento, e apenas estes, obrigam-se, em caso de adjudicação, a assumir a forma de sociedade comercial, de agrupamento complementar de empresa ou consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, devendo as entidades, se optarem pela constituição de consórcio externo, cumprirem com o disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de Julho.

Artigo 17.º

IMPEDIMENTOS

Sem prejuízo do disposto no artigo 55.º-A do Código dos Contratos Públicos, não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades relativamente às quais se verifique alguma situação prevista no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 18.º

PEDIDOS DE VISITA

1. Os eventuais pedidos de visita ao local devem ser solicitados, por escrito, mediante apresentação do respetivo pedido, na plataforma eletrónica de contratação, durante o primeiro terço do prazo para apresentação de propostas.

2. O pedido de visita deve ser submetido na plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, através do endereço www.acingov.pt, utilizando para o efeito a funcionalidade “mensagens”

Artigo 19.º

PRAZO DE ENTREGA DE PROPOSTAS

1. A data limite de entrega das propostas será até às 17:00 horas do 10.º (décimo) dia contado após a data da publicação do anúncio do procedimento em Diário da Republica, sob pena de exclusão.

2. O pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha obtido as peças do concurso, o prazo referido no número anterior pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.

3. As decisões de prorrogação nos termos dos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham obtido, publicando-se de imediato aviso daquela decisões.

4.Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las através de comunicação ao Júri, sem prejuízo do direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

Artigo 20.º

PROPOSTAS VARIANTES

Não é permitida a apresentação de propostas variantes (de acordo com o artigo 59.º do Código dos Contratos Públicos).

Artigo 21.º

PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Os concorrentes são obrigados a manter as suas propostas pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias contados da data do termo do prazo para apresentação das propostas.

Artigo 22.º

ANÁLISE DAS PROPOSTAS E EXCLUSÃO

1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos, considerando o critério de adjudicação, e termos ou condições.

2. Serão excluídas as propostas cuja análise revele a existência de algum dos pressupostos previstos no n.º 2 do artigo 70.º e no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

3. Serão excluídas todas as propostas que não obedeçam aos termos e condições definidos nas cláusulas do Caderno de Encargos.

Artigo 23.º

ESCLARECIMENTOS E SUPRIMENTO DE PROPOSTAS

1. O júri pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.

2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.

3. O júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo de 5 (cinco) dias procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, e desde que tal não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.

4. O júri poderá proceder à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deva ser corrigido.

5. Os pedidos formulados nos termos dos n.ºs 1 e 3, bem como as respetivas respostas, serão disponibilizados através da plataforma eletrónica utilizada pelo Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E., e todos os concorrentes serão notificados.

ADJUDICAÇÃO

Artigo 24.º

CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

O critério de adjudicação é o de Monofator, de acordo com o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

Artigo 25.º

NEGOCIAÇÃO

1. O HDFF, EPE poderá adotar uma fase de negociação de propostas, nos termos do disposto no art.º149.º e seguintes do CCP

2. A negociação das propostas decorrerá por via eletrónica, podendo caso haja interesse do HDFF, EPE as empresas serem chamadas presencialmente pelo que serão notificados da data, hora e local da sessão de negociação.

3. As empresas devem fazer-se representar nas sessões de negociação pelos seus representantes legais, podendo ser acompanhados por técnicos por si indicados.

4. A negociação incidirá sobre o valor (fator "Preço") da proposta.

Artigo 26.º

CRITÉRIO DE DESEMPATE

1. Se existirem propostas com a mesma classificação final, o critério de desempate será o da proposta que apresente o mais baixo preço.

2. Caso permaneça um empate entre propostas, o desempate será efetuado através de sorteio presencial.

3. A data, hora e local em que ocorrerá o sorteio será comunicada a todos os concorrentes empatados, através da plataforma eletrónica, com a antecedência mínima de 3 (três) dias.

4. O sorteio decorrerá da seguinte forma:

a) Será criada uma numeração de acordo com o número de concorrentes empatados;

b) A numeração será introduzida em recetáculo opaco, de onde cada concorrente, devidamente credenciado, extrairá a numeração;

c) Os concorrentes serão ordenados de acordo com a numeração que lhes couber;

d) O sorteio decorrerá na presença do júri do concurso.

5. Do sorteio será redigida uma ata a submeter a assinatura de todos os presentes.

Artigo 27.º

RELATÓRIO PRELIMINAR

1. Após a análise das Propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o Júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar de avaliação, no qual propõe a ordenação das mesmas.

2. No relatório preliminar a que se refere o ponto anterior, o Júri propõe também, fundamentadamente, a exclusão das Propostas por qualquer dos motivos previstos no nº 2 e 3 do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos.

3. Do relatório preliminar constará ainda a referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes, nos termos do disposto no artigo 72º.

Artigo 28.º

AUDIÊNCIA PRÉVIA

Elaborado o Relatório Preliminar referido no ponto anterior, o Júri envia-o a todos os Concorrentes, fixando-lhe um prazo, não inferior a 5 (cinco) dias úteis, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 29.º

RELATÓRIO FINAL

1. Cumprido o disposto no ponto anterior, o Júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos Concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de Propostas iniciais se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos de exclusão.

2. No caso previsto na parte final do ponto anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das Propostas constante do relatório preliminar, o Júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no ponto anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no ponto anterior.

3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.

4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

Artigo 30.º

DECISÃO E NOTIFICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO

1. Cumpridas as formalidades previstas nos artigos anteriores, a entidade adjudicante procede à adjudicação da proposta hierarquizada em primeiro lugar.

2. A decisão de adjudicação é comunicada simultaneamente a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de análise das propostas.

Artigo 31.º

CENTRAIS DE COMPRAS

A adjudicação poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso algum dos serviços constantes deste concurso venham a ser adjudicados no âmbito de centrais de compras do Sistema Nacional de Saúde e a sua aquisição venha a ser tornada obrigatória para o Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E.

Artigo 32.º

CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO

1. Não haverá lugar a adjudicação, extinguindo-se o procedimentos, quando:

a) Nenhum concorrente tenha apresentado proposta;

b) Todas as propostas tenham sido excluídas;

c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento;

d) Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem.

2. A decisão de não adjudicação, bem como os seus fundamentos, será notificada a todos os concorrentes.

3. A decisão de não adjudicação determina a revogação de decisão de contratar.

Artigo 33.º

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário é notificado para apresentar os seguintes documentos de habilitação no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 81.º do CCP:

a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do CCP, anexo ao presente programa do qual faz parte integrante (Anexo II);

b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2. Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.

3. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

Artigo 34.º

NOTIFICAÇÃO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Nos termos do disposto no artigo 85.º do Código dos Contratos Públicos, todos os concorrentes serão notificados da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando-se o dia em que ocorreu essa apresentação.

2. Os documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pelo HDFF, EPE.

Artigo 35.º

NÃO APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. A adjudicação caduca, se por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não cumprir o disposto no artigo 23.º do presente programa.

2. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1 do presente artigo, o adjudicatário será notificado para se pronunciar, por escrito, no prazo de 3 (três) dias, ao abrigo do direito de audiência prévia.

3. Caso o adjudicatário não cumpra o disposto no artigo 23.º do presente programa, por facto que não lhe seja imputável, ser-lhe-á concedido, em função das razões invocadas, um prazo adicional para apresentar os documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação, nos termos do previsto no n.º 3, do artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 36.º

OUTRAS CAUSAS DE CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO

Sem prejuízo de outras causas de caducidade previstas no Código dos Contratos Públicos ou resultante de outra legislação aplicável, determina ainda a caducidade da adjudicação, a ocorrência superveniente de circunstâncias que inviabilizem a celebração do contrato, designadamente por impossibilidade natural ou jurídica, extinção da entidade adjudicante ou do adjudicatário ou por insolvência deste.

CAUÇÃO

Artigo 37º

FUNÇÃO E VALOR DA CAUÇÃO

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações legais e contratuais que o adjudicatário assume com a celebração do contrato, deverá ser prestada uma caução no valor de 5% do preço contratual, com exclusão do IVA.

2. O valor referido no número anterior, tem como referência o período inicial de vigência do contrato, sendo que a sua renovação estará condicionada à prestação de nova caução.

Artigo 38º

MODOS DE PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO

1. O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação que lhe for feita da adjudicação, devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.

2. A caução deverá ser prestada por qualquer modo previsto no artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

3. Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

CONTRATO

Artigo 39º

APROVAÇÃO E ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

1. Simultaneamente com a decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar, aprova a minuta do contrato.

2. A minuta do contrato é enviada, para aceitação, ao adjudicatário.

3. A Entidade Adjudicante pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que, caso se tenha analisado e avaliado mais de uma proposta, seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas, nos termos e condições previstos no artigo 99º do CCP.

4. A respetiva minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

5. São apenas admitidas reclamações da minuta quando dela constarem obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou que recusem os ajustamentos eventualmente propostos pela Entidade Adjudicante.

6. Em caso de reclamação, a entidade que aprova a minuta comunica ao adjudicatário, no prazo de 10 dias, o que houver decidido sobre a mesma, entendendo-se que a rejeita se nada disser no referido prazo.

7. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

Artigo 40.º

OUTORGA DO CONTRATO

1. O contrato será celebrado no prazo de 30 dias a contar da data da aceitação da minuta do contrato ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

a) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;

b) Confirmados os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da Proposta adjudicada.

2. A Entidade Adjudicante comunicará ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, hora e local em que se celebrará o respetivo contrato.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 41.º

OUTROS SERVIÇOS

Nos termos e para os efeitos do disposto na subalínea iv) da alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º do Código dos Contratos Públicos, desde já se indica a possibilidade de adoção de procedimento de ajuste direto para celebração de futuro contrato de aquisição de novos serviços que consistam na repetição de serviços similares aos do objeto do presente concurso público.

Artigo 42.º

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente concurso é regulado pelo Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Artigo 43.º

REVISÃO DE PREÇOS

Não aplicável.

Artigo 44.º

CESSÃO DE CRÉDITOS

Não é permitida a cessão de créditos.

Artigo 45.º

GESTOR DE CONTRATO

Nos termos legais será nomeado um gestor de contrato.

Artigo 46.º

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o omisso no presente convite observa-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

ANEXO I
MODELO DE DECLARAÇÃO

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada». 198

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP)

1 - …(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)…(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento de concorrentes, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),… (data),… [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão ”a sua representada”.

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão ”a sua representada”.

(5) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III

Modelo Garantia Bancária ou Seguro-Caução

O (Banco/seguradora), com sede em , pessoa coletiva n.º , com o capital social de Euros, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de , sob o n.º , vem pelo presente documento, prestar a pedido e em nome de (empresa adjudicatária) na posição de ordenador/tomador, pessoa coletiva n.º , com domicilio em , uma (garantia bancária ou seguro caução) autónoma(o), à primeira solicitação, a favor do Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E., com sede na Rua do Hospital – Gala, 3094-001 Figueira da Foz, no valor de Euros (extenso), correspondente a % (identificar %), destinado a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que empresa adjudicatária ordenadora/tomadora assumirá no contrato que com ela o Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E., vai outorgar e que tem por objeto a intervenção - (designação da empreitada), regulado nos termos da legislação em vigor.

O Banco obriga-se a entregar imediatamente quaisquer quantias que se tornem necessárias, até ao limite do seu valor e que lhe sejam reclamadas, à primeira solicitação, pelo Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E., sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o ordenador/tomador possa invocar em seu beneficio quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que a empresa adjudicatária assume com a celebração do respetivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da divida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável.

Figueira da Foz,_____ de _____ de 20___